



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 925 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender, em licitação pública, materiais inservíveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, em licitação pública 4.000 (quatro mil) telhas de barro, danificadas e inservíveis para obras da Municipalidade e existentes no depósito da Prefeitura Municipal, nesta cidade.
- Art. 2º - A venda poderá ser feita em um só lote ou subdividido em diversos lotes, a critério do Executivo, visando o atendimento de mais de um interessado.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 16 DE MARÇO DE 1.981.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Euclides Antonio Daneluz.
1º SECRETÁRIO.